

Medida Provisória nº 258, de 21.07.2005

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 30, dando a seguinte redação:

Art. 30. Ficam transferidos do Conselho de Recursos da Previdência Social para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, na data da publicação do ato a que se refere o art. 31, os seguintes cargos em comissão: dois DAS 101.2; e dois DAS 101.1.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Recursos da Previdência Social, órgão com competência para julgar recursos referentes a contribuições sociais, tem sua composição formada com representação do governo e classista, do empregador e do empregado.

A transferência de sua competência para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, afronta o direito do empregado à justa defesa, eis que neste Conselho não existe as figuras representativas dos empregados e dos empregadores, prevista na legislação específica.

Além do mais, os quatro FG-3 transferidos encontram-se legalmente destinados às Juntas de Recurso, que somente apreciam matéria de benefício.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2005.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PFL/DF